



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga parte vetada da Lei nº 8.257, de 27 de abril de 2020, especificamente o artigo 2º, publicada Diário Oficial do Estado de 28/04/2020.

**LEI Nº 8.257, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**PARTE VETADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DA LEI Nº 8.257, DE 27 DE ABRIL DE 2020, ESPECIFICAMENTE O ARTIGO 2º, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 28/04/2020, REFRENTE AO PROJETO DE LEI Nº 262/2019, "QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PLANTÃO – SVP, DESTINADO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º (...)**  
.....

**Art. 2º** O Serviço Voluntário de Plantão - SVP previsto no artigo 1º da presente Lei também poderá ser aplicado aos agentes e escrivães da Polícia Civil do Estado de Alagoas que exerçam suas funções nos mesmos moldes definidos nos incisos I e II do artigo 1º deste dispositivo.

**§ 1º** Não receberão o SVP os servidores que, por motivo injustificado, não tenham cumprido com a carga horária especificada no inciso I do art. 1º.

**§ 2º** A concessão da verba de que trata o art. 1º será paga em pecúnia aos servidores descritos no caput deste artigo, sendo esta isenta de contribuições previdenciárias, sem prejuízo do recebimento do adicional noturno e verba de alimentação àquelas que fazem jus a tal percepção, ou qualquer outro adicional legal que lhes venha a ser concedido.


**Art. 4º (...)**  
.....

**Art. 5º (...)**

**Art. 6º (...)**

**Art. 7º (...)**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 08 de julho de 2020.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente